

Ofício nº 52/2022

Maringá, 18 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor **ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
LOBATO - PARANÁ

Assunto: **Deferimento de solicitação de revisão tarifária periódica**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, diante da solicitação formulada, encaminhar o deferimento de revisão tarifária periódica conforme decisão anexa, incidente sobre as tarifas e preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos o percentual indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade (decreto municipal ou outro diploma legal cabível), observando-se o disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente

DECISÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAMAE DE LOBATO

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REVISÃO DE 40,00%, DE FORMA LINEAR, EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS DE SERVIÇOS COBRADOS PELO SAMAE DE LOBATO. DEFERIMENTO.

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório Econômico-Financeiro dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pelo SAMAE de Lobato, elaborado pela consultoria econômica contratada, devidamente homologado pelo GTR, CONSIDERANDO a manifestação positiva da Câmara de Regulação de Lobato em relação à aplicação do percentual de revisão de 40,00%, de forma linear, quanto às tarifas dos serviços de água e esgoto e demais preços de serviços cobrados pelo SAMAE, referente ao período base de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II da Resolução nº 36, de 2016, do CIPAR, CONSIDERANDO que houve a publicação, no *site* do CIPAR, de todo o processo de revisão, desde a solicitação, até o parecer do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação do Município de Lobato, e CONSIDERANDO a disponibilização, pelo SAMAE de Lobato, em seu *site*, do processo acima referido para consulta pública, a qual ficou devidamente comprovada por meio de certidão formalizada pelo SAMAE no período de 05 de maio de 2022 a 11 de maio de 2022, não tendo havido qualquer questionamento, **FICA DEFERIDA** a aplicação do percentual de revisão de 40,00%, de forma linear, em relação às tarifas dos serviços de água e esgoto e demais preços de serviços cobrados pelo SAMAE, referente ao período base de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o VOTO FAVORÁVEL ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, *caput* da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias após o ato normativo municipal que introduzir o reajuste no ordenamento jurídico municipal.

Dê-se ciência ao SAMAE de Lobato.

Maringá, 18 de maio de 2022.



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente



VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo